



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mães Solidárias de Moçambique-AMS.  
 ABX- Group, Limitada.  
 Adsan & Serviços, Limitada.  
 Afolab Técnica Limitada.  
 Agro África – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Atacama Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 AVJ Trading Company, Limitada.  
 Base Technology, S.A.  
 C9 Aviation Consulting, Limitada.  
 Canxixe Mining, Limitada.  
 Carfe Investimentos, Limitada.  
 Chioke, Limitada.  
 Colégio Sorriso do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Connected Supply, Limitada.  
 Edgar Faria Camacho – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Emproa – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 ENHL Bourbon, Limitada.  
 Enovac Agricultura, Criação & Serviços, Limitada.  
 Fashion Vêtements, Limitada.  
 Gás Internacional de Moçambique, Limitada.  
 GG Infra Mozambique, Limitada.  
 Ibiza Outlet – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Intuitiva Criativa, Limitada.  
 Jacob's Logistics, Limitada.  
 KGK Mozambique, Limitada.  
 Khulu Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Kussan Muagtxolali Nahora, Limitada.  
 Lual Investimentos & Serviços, Limitada.  
 Marimport, Limitada.  
 Marlov Serviços, Limitada.

Mfocus Credit Control, Limitada.  
 Milande Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Moz Farma, Limitada.  
 Moz Auto, Limitada.  
 Moz Multiservice Group, Limitada.  
 MPU Trading and Logistics Moçambique, Limitada.  
 Musumoha WLSS – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Myserv, Limitada.  
 Nánzi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Nishati Green – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Ponto-Certo – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Red Stars – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Reef & Roll, Limitada.  
 Remish Consultoria & Serviços, Limitada.  
 Restaurante Boost – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Segurança Capital, Limitada.  
 Segurvest, Limitada.  
 Shewela Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Thana – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Tsek – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Turkish Pavê – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Umbeluzi – Consultoria e Serviços, Limitada.  
 Uni Auto Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Vila Martins Inhaca Island – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 Vogue Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
 2JL Limpeza, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mães Solidárias de Moçambique-AMS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mães Solidárias de Moçambique-AMS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo  
 30 de Junho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências)**

Compete ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- e) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- f) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

## SECÇÃO IV

Dos casos omissos e regras da sociedade

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Forma de regerá sociedade)**

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos estatutos da sociedade, assim como pelas demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## C9 Aviation Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101824128, uma entidade denominada C9 Aviation Consulting, Limitada.

Williamo Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316144S, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, casa n.º 73, quarteirão 6, distrito de Mavota; e

Celso Samuel Xavier, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade

de Maputo, bairro de Mavalane, casa n.º 27, quarteirão 8, distrito de Mavota, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada C9 Aviation Consulting, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de C9 Aviation Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, casa n.º 73, quarteirão 6, distrito de Mavota.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, contando-se para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria e assessoria na área de aviação civil em geral;
- b) Elaboração de manuais;
- c) Prestação de serviço de consultoria na área de segurança operacional e segurança para navegação aérea;
- d) Elaboração de projectos de engenharia nos segmentos de construção de pistas, campos de aterragem, heliportos, sistemas eléctricos luminosos de pista e sistemas electrónicos de navegação aérea, em aeródromos públicos e privados;
- e) Prestação de serviços de assistência em escala;
- f) Organização de viajens;
- g) Organização de excursões turísticas dentro e/ou fora do país;
- h) Serviços de operador turístico.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais),

correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Williamo Langa;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Celso Samuel Xavier.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo pelo sócio Celso Samuel Xavier, na qualidade de administrador.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o administrador pode constituir mandatário para agir em seu nome e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Williamo Langa e Celso Samuel Xavier, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social e económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios Williamo Langa e Celso Samuel Xavier.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuará a funcionar e os seus herdeiros assumem o lugar do sócio incapaz, podendo estes nomear um de entre si o que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Canxixe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101803953, uma entidade denominada Canxixe Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Pedro Jeremias Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160550Q, emitido em Maputo, a 19 de Setembro de 2017, válido vitaliciamente, residente em Maputo na Polana B, Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chã, casado com a senhora Nyeleti Brooke Mondlane em regime de bens adquiridos;

*Segundo:* Esther Kazilimani Pale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231569A, emitido em Maputo aos 31 de Maio de 2010, válido vitaliciamente residente em Maputo Avenida Kim Il Sung n.º 58 Polana Cimento, casada com o senhor Estevão Rafael Pale em regime de bens adquiridos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Canxix Mining, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa mineira;
- b) Extração mineira e comercialização de produtos mineiros;
- c) Agricultura e agro-indústria;
- d) Criação de gado bovino e caprino;
- e) Importação e exportação de material de construção e outros productos desde que para tal obtenha as respectivas autorizações;
- f) Importação e exportação de máquinas Industriais e outros productos desde que para tal obtenha as respectivas autorizações;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Pedro Jeremias Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quais ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação na capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos n.ºs 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Nulidade da divisão, cessão ou oneração)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade pertence a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Tres) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a pratica de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Carfe Investimentos, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 41, III Série, de 12 de Outubro de 2012, onde se lê: «Cármem Marcelino Langa», deve-se ler: «Cármem Gilda Marcelino Langa».

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chioke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101823237, uma entidade denominada Chioke, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Iben Enky Simbine, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular